Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 409/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23256/2012
PROTOCOLO	: 1273526
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRÉ DEFANTE
INTERESSADO	: GUATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
VALOR	: R$ 3.185.861,72
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE LIMPEZA – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que obedeçam as exigências legais quanto à alteração contratual, observando a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º termos aditivos ao contrato administrativo n. 004/DPGE/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, na gestão do Sr. Paulo André Defante e Guatós Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 004/DPGE/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda., visando à prestação de serviços diários de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, garçom, auxiliar de serviços diversos, telefonista e jardinagem, no valor inicial da contratação de R$ 984.690,63 (novecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2012 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme a Decisão Singular **DSG-G.RC-4494/2013,** *f.1238/1240,* quanto ao 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos foram julgados regulares, conforme o Acordão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-464/2015**, *f. 1885/2152.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-8462/2016 – *f.3254/3259).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, conforme parecer acostado às *f. 3260 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 16103/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 004/DPGE/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda.

O 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º Termos Aditivos (*f. 1806/1841, 1843/1879, 1885/2152, 2465/2611, 2616/1642, 2644/2679 e 3073/3259 dos autos)* versam sobre alteração do Anexo I do contrato, acréscimo de valor, alteração do preâmbulo do contrato, com fundamento no art.65, I, “b”, *parágrafo 1º, da* Lei 8.666/9 e lei 10.406/2002, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 004/DPGE/2012,* celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade pela regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato administrativo n. 004/DPGE/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP